



RESOLUÇÃO Nº 001/2013

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Gratificações a Servidores, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3693/2009 e dá outras providências.

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA; Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006 em consenso com o Conselho Administrativo desta Autarquia;

CONSIDERANDO as necessidades de regulamentação das determinações contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3693/2009 que trata da concessão de gratificações para servidores efetivos pertencentes a Estrutura Administrativa da AESGA.

CONSIDERANDO, a complexidade das rotinas de trabalhos e das responsabilidades acometidas a função ou cargo desempenhado, elegendo-as como critério de distribuição das aludidas gratificações.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os percentuais abaixo apresentados a serem concedidos pela Administração Autárquica sobre forma de gratificação incidindo sobre o vencimento base dos servidores dos cargos administrativos: Agente e Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme especifica:

I – As gratificações designadas aos Secretários da AESGA poderão ser concedidas em percentuais de até 100% (cem por cento), conforme previsto na *alínea “a”* do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3693/2009. Do exposto, os percentuais passam a ser distribuídos na seguinte proporção:

ORGÃO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA	PERCENTUAL
Secretaria de Finanças e Orçamento	Secretário do Departamento Liquidante de Despesas	20%
Secretaria de Finanças e Orçamento	Secretário de Departamento de Cobrança e Dívida Ativa	50%
Secretaria de Finanças e Orçamento	Secretário de Contabilidade e Execução Orçamentária	50%
Secretaria de Finanças e Orçamento	Secretário de Finanças e Orçamento	70%
Secretaria de Finanças e Orçamento	Secretário de Departamento de Tesouraria	70%
Secretaria de Administração	Secretário de Administração	70%

II – As gratificações concedidas aos Diretores da AESGA poderão ser concedidas em percentuais de até 70% (setenta por cento), conforme previsto na *alínea “b”* do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3693/2009. Do exposto, os percentuais passam a ser distribuídos na seguinte proporção:

ORGÃO ADMINISTRATIVO	DIRETORIA	PERCENTUAL
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Patrimônio	20%
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Pessoal	30%
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Informática	40%
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Compras	60%
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Licitação	70%

III - As gratificações concedidas aos cargos de chefias da AESGA poderão ser concedidas em percentuais de até 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na alínea "c" do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3693/2009. Do exposto, os percentuais passam a ser distribuídos na seguinte proporção:


ORGÃO ADMINISTRATIVO	DIRETORIA	PERCENTUAL
Secretaria de Administração	Chefe de Departamento de Protocolo	30%
Secretaria de Administração	Chefe de Departamento de Registro de Diploma	30%
Secretaria de Administração	Chefe de Departamento de Biblioteca	40%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

AESGA, 07 de Janeiro de 2013.


GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.